



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente.

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2013

Ementa: Determina que as pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas por incentivo de isenção fiscal outorgado pelo município devem fazer doação mensal de cadeiras de rodas e de banho aos órgãos de assistência social ligados à Prefeitura do Recife e da outras providências. PELA APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2013, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Jairo Brito, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

PARECER

Cuida o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2013 em dispor sobre a doação mensal de cadeiras de rodas aos órgãos de assistência social ligados à Prefeitura da Cidade do Recife, por parte dos empreendimentos contemplados por incentivos de isenção fiscal. É importante registrar que a Prefeitura da Cidade do Recife, os representantes dos órgãos e empresas abrangidas, determinarão os quantitativos de doações levando em conta os montantes de incentivos e porte da empresa, bem como as demandas mensais dos órgãos assistenciais.

Em sua justificativa, o ilustre Vereador enuncia que a matéria em tela tem o propósito de erradicar a grande demanda de solicitações de portadores de dificuldade de locomoção por cadeiras de rodas e de banho.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A proposição vem arrimada no inciso V do art. 23 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Ademais, o art. 141 da Lei Orgânica do Município do Recife, que dispõe sobre assistência social, enuncia:

“Art. 141 - A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, aos meninos de rua desassistidos de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.”

O texto do Projeto de Lei, portanto, é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2013, de autoria do Vereador Jairo Brito.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Nº 202/2013, este é o nosso parecer.

Recife, 25 de setembro de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente.

Miss. Michele Collins
Relatora

Florêncio

Osmar Ricardo
Suplente

Jaime Asfora
Titular

Wanderson
Suplente